



LEI MUNICIPAL Nº 2.359/2023

ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.347 DE 20 DE JULHO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Altera a redação do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O contribuinte terá até 30 de novembro de 2023, a contar da publicação desta Lei, para aderir ao PPI, podendo proceder com o pagamento dos débitos tributários municipais, inseridos no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, da seguinte forma:

I – com desconto de 100% (cem por cento) nos juros moratórios e na multa moratória, no caso de pagamento à vista dos débitos tributários atualizados monetariamente, com vencimento máximo em até 2 (dois) dias após a adesão;

II – com desconto de 90% (noventa por cento) nos juros moratórios e na multa moratória, no caso de parcelamento dos débitos tributários em 2 (duas) a 5 (cinco) parcelas, atualizadas monetariamente, com vencimento da primeira parcela em até 2 (dois) dias após a adesão;

III – com desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros moratórios e na multa moratória, no caso de parcelamento dos débitos em 06 (seis) a 10 (dez) parcelas, atualizadas monetariamente, com vencimento da primeira parcela em até 2 (dois) dias após a adesão;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município dos Palmares, em 05 de outubro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO